



CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA DE VEREADORES
MACEIÓ

LEI Nº 4.326, de 16 de junho de 1994.

01448 JUN 26 1994

Rudson

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ESPAÇO ADEQUADO PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DIFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os promotores de eventos culturais, artísticos, esportivos e religiosos, cuja realização dependa da prévia autorização da Prefeitura Municipal, deverão destinar 5% (cinco por cento) do espaço reservado ao público para acomodação de pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º - O percentual do espaço estabelecido nesta Lei será rigorosamente observado em construções e reformas de prédios de estabelecimento destinados ao funcionamento de casas de shows, boites, módulos esportivos, incluindo estádios, áreas de alimentação e lazer de shoppings center, templos religiosos e auditórios.

Art. 3º - O espaço a que se referem os artigos anteriores deverão permitir fácil acesso e visibilidade.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará em penalidades igualmente impostas a eventos e obras irregulares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 16 de junho de 1994.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA

Prefeito

